



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### EDITAL Nº 42/2022

PROCESSO Nº 23038.012501/2022-21

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, III, VI e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 141, de 14 de setembro de 2016, e na Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022, bem como o término do mandato dos atuais coordenadores de área de avaliação em 9 de dezembro de 2022, torna público o processo de escolha dos novos coordenadores de área de avaliação, conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. OBJETIVO

1.1 Indicação e escolha de candidatos para exercer a função de coordenador de área de avaliação, a ser exercida nos termos do § 2º do art. 3º do Estatuto da CAPES.

#### 2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1. Os programas de pós-graduação, as sociedades científicas e as associações relacionadas à pós-graduação de âmbito nacional **ficam convocados** a apresentar, **até 12 de setembro de 2022**, indicações de até 5 (cinco) nomes de docentes ou pesquisadores, para quaisquer das 49 (quarenta e nove) áreas de avaliação, que atendam ao disposto na regulamentação da CAPES e neste Edital.

2.2. As indicações dar-se-ão por meio da Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>). O passo-a-passo encontra-se no Anexo III (Indicação de Coordenadores de Área - Manual do Usuário).

2.3. Os indicados serão notificados pela CAPES via ofício e aqueles que aceitarem a indicação devem encaminhar, **até o dia 19 de setembro**, os documentos e informações que comprovem o atendimento dos requisitos constantes da regulamentação da CAPES e deste Edital, podendo incluir, dentre outros, os seguintes:

- a) manifestação de aceite da função de coordenador de área (Anexo I);
- b) currículo Lattes do candidato;
- c) informações sobre o eventual exercício anterior da função de coordenador de área de avaliação ou equivalente;
- d) proposta de atuação frente à coordenação de área de avaliação para os próximos quatro anos;
- e) eventuais reflexões críticas acerca do processo de avaliação; e
- f) outros elementos que entender relevantes para a comprovar a presença dos requisitos para o exercício da função de coordenação de área de avaliação.

2.4. Os documentos citados deverão ser enviados por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>).

2.5. Paralelamente, é facultado aos interessados a apresentarem individualmente suas candidaturas, nos mesmos prazos e condições disciplinados nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital.

### 3. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1. O candidato a coordenador de área de avaliação deve ser docente/pesquisador de reconhecida competência, atuante no ensino de pós-graduação e na pesquisa, e estar apto a, nas matérias afetas à respectiva área, prestar assessoramento técnico-científico para subsidiar as atividades de avaliação legalmente atribuídas à CAPES, bem como a elaborar pareceres e proposições destinados a subsidiar a política nacional da pós-graduação *stricto sensu* no País.

3.2. São requisitos específicos para o exercício da função de coordenador de área de avaliação que o docente ou pesquisador detenha capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerado seu histórico de competência e de autonomia intelectual, bem como a qualidade, a originalidade e a densidade científica de sua trajetória e de sua produção acadêmico-científica, e que:

- a) tenha exercido atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programa de pós-graduação;
- b) apresente experiência em gestão acadêmica, preferencialmente relacionada à pós-graduação;
- c) detenha capacidade para sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação, na respectiva área, podem ou devem tomar;
- d) demonstre estar apto a exercer papel de interlocução entre a CAPES e a comunidade acadêmica na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para cumprimento das finalidades da fundação; e
- e) seja capaz de articular, com espírito conciliador, o pensamento de diferentes grupos ou tendências, na respectiva área, auxiliando na harmonização das diferentes particularidades, com vistas a subsidiar a definição da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional.

3.3. O coordenador de área de avaliação deve comprometer-se a cumprir as determinações contidas na Lei e no Estatuto da CAPES, bem como atuar com especial dedicação e com permanente disponibilidade para reuniões remotas ou presencias no âmbito da CAPES, bem como para as demais atividades relacionadas à função.

3.4. É vedada a indicação, a candidatura e a escolha, para exercer a função de coordenador de área de avaliação, de docente ou pesquisador:

- a) ocupante de cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou dirigente de universidade ou instituição de ensino superior ou de pesquisa;
- b) ocupante de cargo ou função de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) dirigente de associação, de sociedade científica ou de suas representações, relativas à pós-graduação;
- d) condenado pela prática de improbidade administrativa ou de ilícito penal por decisão judicial transitada em julgado; ou
- e) responsável pela prática de infração administrativa de que tenha decorrido aplicação de penalidade, segundo as normas de sua instituição de origem.

### 4. ATIVIDADES

#### 4.1. O coordenador de área de avaliação desenvolverá as seguintes atividades:

- a) acompanhamento técnico das atividades dos consultores científicos relacionadas à recomendação, ao acompanhamento e à avaliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e às demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, exceto quanto a ação ou programa institucional que tenha comitê especial próprio;
- b) colaboração contínua para o debate e para a definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação, bem como para o aperfeiçoamento da gestão acadêmico-científica, na perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;
- c) acompanhamento da atuação de grupos e comissões regulares de avaliação, compostas por consultores científicos no âmbito de sua área, assegurando o cumprimento das normas em vigor e das recomendações ou atos normativos dos órgãos competentes da CAPES;
- d) promoção e indução da qualidade de pareceres e proposições apresentados por consultores científicos ou comissões da respectiva área, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica e técnico-científica;
- e) fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções estabelecidas pela CAPES, apresentando, tempestivamente, os respectivos documentos requeridos;
- f) articulação constante e periódica com os demais coordenadores de área visando à integração e à coerência de suas ações;
- g) atualização constante e periódica dos membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), mantendo-os informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas a seu campo de atuação;
- h) colaboração com as demais diretorias da CAPES, quando solicitado, podendo indicar consultores científicos qualificados para atender demanda específica, observadas as normas e demais orientações editadas pela CAPES; e
- i) formulação e aprovação de pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação da CAPES.

#### 5. **DEVERES**

##### 5.1. É dever dos coordenadores de área de avaliação:

- a) conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;
- b) pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, programa, instituição ou associação que integre;
- c) zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados; e
- d) manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhes forem confiados e dos que vierem a tomar conhecimento, em virtude da função exercida.

#### 6. **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA**

6.1. A Diretoria de Avaliação – DAV consolidará a lista dos candidatos que apresentarem, tempestivamente, a documentação exigida e a remeterá à Presidência da CAPES.

6.2. A Presidência da CAPES encaminhará ao Conselho Superior, que poderá criar comitês de assessoramento, destinados a auxiliar na análise dos documentos ou a identificar docentes/pesquisadores que se disponham a exercer função de coordenador da respectiva área de avaliação.

6.3. O Conselho Superior poderá, mediante aprovação pela maioria do colegiado, excluir os candidatos que não apresentarem os requisitos mínimos de participação ou acrescentar nomes sugeridos por qualquer dos Conselheiros.

6.4. O Conselho Superior elaborará uma lista tríplice para cada área de avaliação.

6.5. A Presidência da CAPES escolherá e designará, dentre os nomes constantes das listas tríplexes, os coordenadores de cada área de avaliação, nos termos do inciso VI do art. 26 do Estatuto da CAPES.

6.6. A elaboração das listas tríplexes e a designação de coordenadores de área de avaliação deverá atender, sempre que possível, o disposto na Portaria nº 171, de 22 de agosto de 2022.

6.7. O coordenador de área de avaliação designado pela Presidência da CAPES indicará os respectivos coordenadores adjuntos, nos termos da regulamentação vigente.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. O exercício da função de coordenador de área de avaliação não estabelece vínculo laboral com a CAPES, tampouco sua participação em conselhos, comissões, comitês de assessoramento, grupos de trabalho ou atividades *ad hoc*.

7.2. O mandato *pro tempore* não será considerado como período regular do exercício de coordenação de área e, portanto, não será impeditivo para admissão de eventual recondução.

7.3. Tendo em vista a prorrogação dos mandatos dos atuais coordenadores de área de avaliação, determinada pelo art. 2º da Portaria nº 212, de 15 de dezembro de 2021, o mandato dos novos coordenadores escolhidos na forma deste Edital iniciar-se-á, excepcionalmente, em 10 de dezembro de 2022, com término previsto para 15 de março de 2026.

7.4. Este Edital será publicado na página de Internet da CAPES e, no mínimo, em 3 (três) edições distintas do Diário Oficial da União, em dias não consecutivos, e, adicionalmente, será tempestivamente remetido, mediante Ofício Circular, a todos os programas de pós-graduação regulares e em funcionamento, bem como às sociedades científicas e associações relacionadas à pós-graduação, em âmbito nacional.

7.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 30/08/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1789393** e o código CRC **BF3FA1A0**.

